



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

CONTRATO ADMINISTRATIVO 071/2019

TOMADA DE PREÇOS 001/2019

PROCESSO LICITATÓRIO 020/2019

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS NAS ÁREAS DE CONVÊNIOS E CONTROLE INTERNO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG E A EMPRESA WALLACY RENAM DA CONCEIÇÃO DE PAULA 09571376647."

Aos 12 (Doze) dias do mês de Abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove), em Santo Antônio do Itambé, no Estado de Minas Gerais, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, inscrita no CNPJ nº 18.303.222/0001-49, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG**, doravante denominado, simplesmente, "**CONTRATANTE**", neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor João Antônio Baracho Junior, Prefeito Municipal, e de outro lado, a firma **WALLACY RENAM DA CONCEIÇÃO DE PAULA 09571376647**, CNPJ n.º 29.604.737/0001-03, estabelecida à Rua Alvorada, nº 27, Bairro Centro, na cidade de Santo Antônio do Itambé/MG, neste ato representada pelo Sr. Wallacy Renam da Conceição de Paula, CPF 095.713.766-47, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", que assinam o presente Contrato de execução de serviços, nos termos da Lei 8.666/93 e de conformidade com a licitação n.º 001/2019, na modalidade de tomada de preços, que fica fazendo parte integrante deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS NOS SETORES DE CONTROLE INTERNO E CONVÊNIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG**, conforme especificações constantes no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal pelos serviços prestados de Assessoria técnica especializada a importância de R\$ 4.850,00 (Quatro mil, oitocentos e cinquenta reais) mensais, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, atestada pelo responsável, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica.

3.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.3 - O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para o município, nos casos de inexecução, imperfeição do material ou irregularidade fiscal.

3.4 - Para recebimentos dos seus créditos a empresa deverá apresentar junto a NF- e cópia atualizada da Certidão Negativa de Débito - CND do INSS, CNDT e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - O prazo de execução dos serviços será de 12/04/2019 até 10/04/2020, podendo ser renovado por períodos iguais, mediante termo aditivo a critério das partes.

4.2 - O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante aditivos, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência a decisão de prorrogar.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 - O preço acima proposto poderá ser reajustado através do INPC, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II "d", da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - O presente contrato é celebrado através do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019** em atendimento à Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

7.1 - Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada: 0501.0412200022020.33909200000 - Ficha 121 - Fonte - 100. **Fonte de Recurso: Próprio**

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**:

8.1.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

8.1.2 - Permitir e facilitar a Fiscalização Prefeitura Municipal, a inspeção dos serviços, caso ocorra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

8.1.3 - Realizar 03 (três) visitas semanais, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé.

8.1.4 - Durante a execução deste contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores.

8.1.5 - Sempre que solicitados pelo Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.1.6 - Os serviços compreendem: elaboração de editais, contratos, convênios e termos de parceria; acompanhamento de processos licitatórios em todas as modalidades (pregão, convite, tomada de preços, leilão e concurso); realização de leilões e concorrências com o objetivo de alienar bens públicos; acompanhamento de sessões públicas; treinamento de pessoal por profissional habilitado mediante realização de cursos na prefeitura; subscrição de pareceres técnicos em processos licitatórios e demais áreas administrativas; dentre outros .

8.1.7 - Manter atendimento remoto em dias úteis, no horário comercial através de todos os meios de comunicação (telefone, e-mail, fac-símile).

8.2 - Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

8.2.1 - Efetuar o pagamento na forma deste Contrato e do Edital;

8.2.2 - Modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;

8.2.3 - Rescindir unilateralmente o presente Contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

8.2.4 - Fiscalizar a execução do presente Contrato;

8.2.5 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1 - O recebimento dos serviços será feito por funcionário da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, que conferirá e atestará se for o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

caso, sua conformidade com as especificações constantes deste CONTRATO, e encaminhará o processo para liquidação e pagamento.

9.2 - Os trabalhos serão planejados e propriamente supervisionados pela contratada e deverão ser conduzidas em harmonia com as atividades da Administração;

9.3 – Prestar serviço in loco com 03 (três) visitas semanais para os devidos acompanhamento e execuções inerentes.

9.4 – A contratante poderá realizar consultas, por escrito, telefone e fax e solicitar pareceres.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores), ficando a Administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas na Contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

10.2 - Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei Federal nº 8.666/93 (art. 77 e 78), aplicando-se as penalidades contratuais previstas e as penalidades da mencionada legislação (art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores).

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de até 2,5% (dois e meio por cento) do valor global estimado do Contrato;

c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé pelo prazo de **até 2 (anos) anos**, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

11.1.1 - As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrer fato superveniente, justificável, aceito pela Comissão de Licitação e submetido à aprovação da Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, e em especial:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

12.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Quadro de Avisos no *hall* da Prefeitura Municipal, conforme Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Itambé sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.


13.2 - O Contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3 - O regime jurídico deste Contrato Administrativo é instituído pela Lei 8.666/93.

13.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Serro/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5 – E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Itambé, 12 de abril de 2019


João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


WALLACY RENAM DA CONCEIÇÃO DE PAULA 09571376647
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49



Testemunhas:

1ª _____

Nome: _____

CPF: _____

2ª _____

Nome: _____

RG: _____



[Handwritten signature]



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 071/2019

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Contrato Administrativo gerado através do Processo Licitatório n.º 020/2019 – Tomada de Preços n.º 001/2019. PARTES: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X WALLACY RENAM DA CONCEIÇÃO DE PAULA 09571376647**. Contrato no valor Global de: **R\$ 58.200,00 (Cinquenta oito mil e duzentos reais)**. OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS NOS SETORES DE CONTROLE INTERNO E CONVÊNIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG**. ASSINATURA: 12/04/2019 – VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santo Antônio do Itambé/MG, 12 de abril de 2019.


João Antônio Baracho Júnior
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato Administrativo 071/2019 publicado nos Quadros de Avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé no dia 12 de abril de 2019.

Mateus do Nascimento
Responsável Publicação